



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

0270
[Signature]

LEI Nº 1138 DE 19 DE JULHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AMIGOS DAS PRAÇAS PÚBLICAS – COMAPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo a criar o Conselho Municipal de Amigos das Praças Públicas- COMAPP.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objetivo do COMAPP é reunir, por diversas formas de expressões artísticas, de lazer, educacionais e sociais, atividades que implementem a solidariedade e fraternidade, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores das imediações de cada praça, bem como de sua conservação.

ARTIGO 2º- O Chefe do Executivo Municipal instituirá uma Comissão formada por representantes das Secretarias Municipais da Cultura, Educação e Saúde; Associações de moradores; para elaborar a Estatuto Social do COMAPP.

ARTIGO 3º- Poderão integrar o COMAPP, moradores, empresários, instituições, órgãos públicos municipais, pelo sistema paritário, cujo número de membros será determinado no Estatuto Social do COMAPP.

ARTIGO 4º - Ao COMAPP competirá:

I- Defender a manutenção e preservação destes próprios municipais, por todos os meios, fazendo-se cumprir as legislações ambientais, em geral e vigentes, pertinentes ao assunto;

[Signature]



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

II- Incentivar e promover exposições, atividades artístico-culturais como, exposições musicais, folclore, teatro, entre outras;

III- Demais atribuições que se julgarem necessária à consecução dos objetivos do COMAPP, a serem definidas no Estatuto Social previsto no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º- Serão formados tantos COMAPPs quantas praças existirem no município, conforme interessa dos moradores de cada local.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da instalação e funcionamento dos COMAPPs correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de Julho de 2.000.

JORGE R. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL